

ANEXO I
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
TABELAS DE MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO
2º CICLO TARIFARIO (01/08/2025 – 31/07/2030)

Seguem abaixo tabelas de margens de distribuição a serem aplicadas a todos os usuários do: (i) Segmento Residencial - Medição Individual (ii) Segmento Residencial - Medição Coletiva (iii) Segmento GNV – Gás Natural Veicular Postos (iv) Segmento GNV – Gás Natural Veicular Frotas (v) Segmento Comercial (vi) Segmento Cogeração e Climatização (vii) Segmento Matéria-Prima (VIII) Segmento Industrial: (a) Contratos com prazo ≥ 05 anos e (b) Contratos com prazo < 05 anos (ix) Segmento Termoelétrico (a) Contratos de 10 anos (b) Contratos de 15 anos .

(i) Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Volume Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	7,00	15,0000
2	7,01	20,00	16,0000
3	20,01	30,00	20,0000
4	Acima de 30,01		35,0000

1. Tabela aplicável aos usuários pertencentes ao segmento residencial, com medição individual.
2. Faturamento por classe.
3. A classe é determinada com base no consumo mensal registrado para o usuário.
4. O valor fixo será cobrado integralmente uma única vez ao mês de cada usuário, por segmento, no valor indicado na tabela acima.
5. Na tabela serão aplicados reajustes anuais, no primeiro dia de agosto de cada ano, pelo índice previsto no Contrato de Concessão.
6. Os valores fixo e variável não incluem o Custo do Gás.
7. Para o mercado cativo, o Custo do Gás será calculado e publicado pela Agência em conformidade à Resolução ARSP 061, 29 de março de 2023, ou outras que venham a substituí-la, e somado ao valor variável unitário em todas as classes.
8. Para o mercado livre, a TUSD-Gás é igual à margem de distribuição, conforme tabela acima.
9. Tributos: serão aplicados conforme legislação vigente.

(ii) Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Volume Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	60,00	30,0000
2	60,01	100,00	45,0000
3	100,01	200,00	80,0000
4	200,01	500,00	150,0000
5	Acima de 500,01		250,0000

1. Tabela aplicável aos usuários pertencentes ao segmento residencial, com medição coletiva.
2. Faturamento por classe.
3. A classe é determinada com base no consumo mensal registrado para o usuário.
4. O valor fixo será cobrado integralmente uma única vez ao mês de cada usuário, por segmento, no valor indicado na tabela acima.
5. Na tabela serão aplicados reajustes anuais, no primeiro dia de agosto de cada ano, pelo índice previsto no Contrato de Concessão.
6. Os valores fixo e variável não incluem o Custo do Gás.
7. Para o mercado cativo, o Custo do Gás será calculado e publicado pela Agência em conformidade à Resolução ARSP 061, 29 de março de 2023, ou outras que venham a substituí-la, e somado ao valor variável unitário em todas as classes.
8. Para o mercado livre, a TUSD-Gás é igual à margem de distribuição, conforme tabela acima.
9. Tributos: serão aplicados conforme legislação vigente.

(iii) Segmento GNV – Gás Natural Veicular Postos

Classe	Volume Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1		500,00	0,2800

1. Tabela aplicável aos usuários pertencentes ao segmento GNV – Gás Natural Veicular Postos.
2. Faturamento em classe única.
3. O valor fixo será igual a R\$ 0,00.
4. Na tabela serão aplicados reajustes anuais, no primeiro dia de agosto de cada ano, pelo índice previsto no Contrato de Concessão.
5. Poderá ser aplicada pela Concessionária a Banda Tarifaria, a cada mês, com variação máxima do Valor Variável entre -0,10 R\$/m³ e +0,10 R\$/m³. A Banda Tarifaria será comunicada previamente à ARSP até o dia 20 do mês anterior. O somatório das variações da margem média unitária aplicadas mensalmente deverá ser menor ou igual a zero: $\sum_1^{60} X \leq 0$, no ciclo. Em caso de variação positiva no final do ciclo o saldo será repassado ao mercado.
6. Os valores fixo e variável não incluem o Custo do Gás.
7. Para o mercado cativo, o Custo do Gás será calculado e publicado pela Agência em conformidade à Resolução ARSP 061, 29 de março de 2023, ou outras que venham a substituí-la, e somado ao valor variável unitário em todas as classes.
8. Para o mercado livre, a TUSD-Gás é igual à margem de distribuição, conforme tabela acima.
9. Tributos: serão aplicados conforme legislação vigente.

(iv) Segmento GNV – Gás Natural Veicular Frotas

Classe	Volume Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1		500,00	0,2800

1. Tabela aplicável aos usuários pertencentes ao segmento GNV – Gás Natural Veicular Frotas.
2. Faturamento em classe única.
3. O valor fixo será igual a R\$ 0,00.
4. Na tabela serão aplicados reajustes anuais, no primeiro dia de agosto de cada ano, pelo índice previsto no Contrato de Concessão.
5. Os valores fixo e variável não incluem o Custo do Gás.
6. Para o mercado cativo, o Custo do Gás será calculado e publicado pela Agência em conformidade à Resolução ARSP 061, 29 de março de 2023, ou outras que venham a substituí-la, e somado ao valor variável unitário em todas as classes.
7. Para o mercado livre, a TUSD-Gás é igual à margem de distribuição, conforme tabela acima.
8. Tributos: serão aplicados conforme legislação vigente.

(v) Segmento Comercial

Classe	Volume Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	50,00	45,0000	2,1700
2	50,01	200,00	60,0000	2,0700
3	200,01	500,00	110,0000	1,8200
4	500,01	1.000,00	170,0000	1,7900
5	1.000,01	3.500,00	560,0000	1,6500
6	3.500,01	6.000,00	1.300,0000	1,5500
7	Acima de 6.000,01		2.800,0000	1,4100

1. Tabela aplicável aos usuários pertencentes ao segmento Comercial.
2. Faturamento por classe.
3. A classe é determinada com base no consumo mensal registrado para o usuário.
4. O valor fixo será cobrado integralmente uma única vez ao mês de cada usuário, por segmento, no valor indicado na tabela acima.
5. Na tabela serão aplicados reajustes anuais, no primeiro dia de agosto de cada ano, pelo índice previsto no Contrato de Concessão.
6. Os valores fixo e variável não incluem o Custo do Gás.
7. Para o mercado cativo, o Custo do Gás será calculado e publicado pela Agência em conformidade à Resolução ARSP 061, 29 de março de 2023, ou outras que venham a substituí-la, e somado ao valor variável unitário em todas as classes.
8. Para o mercado livre, a TUSD-Gás é igual à margem de distribuição, conforme tabela acima.
9. Tributos: serão aplicados conforme legislação vigente.

(vi) Segmento Cogeração e Climatização

Classe	Volume Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	930,0000	0,2900
2	Acima de 15.000,01		2.100,0000	0,2900

1. Tabela aplicável aos usuários pertencentes ao segmento Cogeração e Climatização.
2. Faturamento por classe.
3. A classe é determinada com base no consumo mensal registrado para o usuário.
4. O valor fixo será cobrado integralmente uma única vez ao mês de cada usuário, por segmento, no valor indicado na tabela acima.
5. Na tabela serão aplicados reajustes anuais, no primeiro dia de agosto de cada ano, pelo índice previsto no Contrato de Concessão.
6. Os valores fixo e variável não incluem o Custo do Gás.
7. Para o mercado cativo, o Custo do Gás será calculado e publicado pela Agência em conformidade à Resolução ARSP 061, 29 de março de 2023, ou outras que venham a substituí-la, e somado ao valor variável unitário em todas as classes.
8. Para o mercado livre, a TUSD-Gás é igual à margem de distribuição, conforme tabela acima.
9. Tributos: serão aplicados conforme legislação vigente.

(vii) Segmento Matéria-Prima

Classe	Volume Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300,000,00		0,2600
2	300,000,01	3,000,000,00	100,000,0000	0,1600
3	Acima de 3,000,000,01			0,0700

1. Tabela aplicável a usuários pertencentes ao segmento Matéria-Prima.
2. Faturamento em cascata.
3. O valor fixo será cobrado integralmente uma única vez ao mês de cada usuário, por segmento, no valor indicado na tabela acima.
4. A classe é determinada com base no consumo mensal registrado para o usuário.
5. Na tabela serão aplicados reajustes anuais, no primeiro dia de agosto de cada ano, pelo índice previsto no Contrato de Concessão.
6. Os valores fixo e variável não incluem o Custo do Gás.
7. Para o mercado cativo, o Custo do Gás será calculado e publicado pela Agência em conformidade à Resolução ARSP 061, 29 de março de 2023, ou outras que venham a substituí-la, e somado ao valor variável unitário em todas as classes.
8. Para o mercado livre, a TUSD-Gás é igual à margem de distribuição, conforme tabela acima.
9. Tributos: serão aplicados conforme legislação vigente.

(viii) **Segmento Industrial**

1. Tabelas aplicáveis aos usuários pertencentes ao segmento Industrial (a) Contratos com prazo ≥ 05 anos e (b) Contratos com prazo < 05 anos.
2. Os volumes medidos até 31/12/2025 serão faturados utilizando a tabela a) Segmento Industrial – Contratos com prazo ≥ 05 anos. A partir de 01/01/2026 os volumes medidos serão faturados nas respectivas tabelas, (a) e/ou (b), conforme contratos vigentes no período de aplicação.
3. Faturamento em cascata.
4. O valor fixo será cobrado integralmente uma única vez ao mês de cada usuário, por segmento, no valor indicado na tabela abaixo.
5. Na tabela serão aplicados reajustes anuais, no primeiro dia de agosto de cada ano, pelo índice previsto no Contrato de Concessão.
6. Os valores fixo e variável não incluem o Custo do Gás.
7. Para o mercado cativo, o Custo do Gás será calculado e publicado pela Agência em conformidade à Resolução ARSP 061, 29 de março de 2023, ou outras que venham a substituí-la, e somado ao valor variável unitário em todas as classes.
8. Para os usuários que tiverem concomitantemente volumes contratados (a) com prazo ≥ 05 anos e (b) com prazo < 05 anos, para a aplicação das tabelas tarifárias, o empilhamento dos volumes distribuídos deverá seguir a seguinte ordem: (i) volumes contratados ≥ 5 anos, (ii) volumes contratados < 5 anos.
9. Durante o segundo ciclo tarifário, para os usuários com volumes contratados iguais ou superiores a 10.000m³/dia, será aplicada diretamente a classe 10 exclusivamente para os volumes adicionais contratados, nos seguintes casos:
 - a. volumes adicionais ao previsto no ano inicial do Plano de Negócios da RTO aprovado pela ARSP;
 - b. volumes adicionais contratados que excederem a 10.000m³/dia, para novos usuários.
10. Para o mercado cativo, o Custo do Gás será calculado e publicado pela Agência em conformidade à Resolução ARSP 061, 29 de março de 2023, ou outras que venham a substituí-la, e somado ao valor variável unitário em todas as classes.
11. Para o mercado livre, a TUSD-Gás é igual à margem de distribuição, conforme tabela acima.
12. Tributos: serão aplicados conforme legislação vigente.

a) Segmento Industrial – Contratos com prazo ≥ 05 anos

Tabela de Tarifas para o Segmento Industrial - Contratos com prazo 12 ou mais meses				
Classe	Volume Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	500.0000	0,6500
2	15.000,01	30.000,00		0,5650
3	30.000,01	150.000,00		0,5293
4	150.000,01	300.000,00		0,5000
5	300.000,01	1.500.000,00		0,4710
6	1.500.000,01	4.500.000,00		0,4659
7	4.500.000,01	9.000.000,00		0,4620
8	9.000.000,01	18.000.000,00		0,4580
9	18.000.000,01	21.000.000,00		0,4305
10	Acima de 21.000.000,01			0,2320

b) Segmento Industrial – Contratos com prazo < 05 anos

5º Segmento Industrial - Contratos com prazo > 05 anos				
Classe	Volume Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	500,0000	0,6800
2	15.000,01	30.000,00		0,5900
3	30.000,01	150.000,00		0,5600
4	150.000,01	300.000,00		0,5300
5	300.000,01	1.500.000,00		0,5000
6	1.500.000,01	4.500.000,00		0,4950
7	4.500.000,01	9.000.000,00		0,4900
8	9.000.000,01	18.000.000,00		0,4800
9	18.000.000,01	21.000.000,00		0,4600
10	Acima de 21.000.000,01			0,2320

(ix) Segmento termoeletrico – Tabelas válidas a partir de 01/01/2026.

a) Segmento termoeletrico – Contrato de 10 anos.

Classe	Valor Mensal	Parcela de Reserva de Capacidade – PRC	Parcela de Uso de Capacidade - PUC
	m³	(R\$/m³)	(R\$/m³)
1		0,6000	0,0600

b) Segmento termoeletrico – Contrato de 15 anos.

Classe	Valor Mensal	Parcela de Reserva de Capacidade – PRC	Parcela de Uso de Capacidade - PUC
	m³	(R\$/m³)	(R\$/m³)
1		0,3000	0,0600

1. Tabela aplicável com base na duração do contrato assinado com a Concessionária: Tabela (a) para a vigências de 10 anos e Tabela (b) para contratos com vigência 15 anos.
2. Parcela de Reserva de Capacidade: para cada mês, corresponde ao volume diário contratado x PRC.
3. Parcela de Uso de Capacidade: para cada mês, corresponde ao volume mensal distribuído x PUC.
4. Tabelas tarifárias sujeitas a reajustes anuais, no primeiro dia de agosto, pelo índice previsto no Contrato de Concessão.
5. Para os contratos assinados até 31/07/2030, as tabelas não estarão sujeitas às revisões tarifárias durante a vigência do contrato.
6. Os valores do PRC e PUC não incluem o Custo do Gás.
7. Para o mercado cativo, o Custo do Gás será calculado e publicado pela Agência em conformidade à Resolução ARSP 061, 29 de março de 2023, ou outras que venham a substituí-la, e somado ao PUC em todas as classes.
8. Para o mercado livre, a TUSD-Gás é igual à margem de distribuição, conforme tabela acima.
9. Tributos: serão aplicados conforme legislação vigente.
10. Para UTEs com contratos assinados até 31/07/25, aplicar-se-á a tarifa contida no Anexo II da Decisão ARSP/DG nº 004 de 16/04/2025, a qual serão válidas até de 31/12/2025.

ALESSANDRO LOCATELLI

Assinado de forma digital por ALESSANDRO LOCATELLI

Id: 2025.07.23 16:02:00 -03'00'